PROGRAMA
CIDADE
LIMPA

EMPRESÁRIO

Saiba o que deve ser feito para sua empresa adaptar-se à Lei da Cidade Limpa.

PROGRAMA
AVANÇA PG

PRAIA GRANDE
A CIDADE DE TODOS

Editorial

POR UMA PRAIA GRANDE MELHOR PARA TODOS.

Nos últimos 20 anos, a cidade de Praia Grande cresceu muito, sendo o município da Região Metropolitana da Baixada Santista que teve o maior aumento populacional. Atualmente, somos mais de 320 mil habitantes.

Com isso, movimentamos a economia local e, por consequência, nós, do setor público, precisamos planejar ações que pensem, em âmbito geral, o que é melhor para a cidade. O desenvolvimento é necessário e temos de prezar para que ele aconteça de maneira ordenada.

Por isso, a Administração Municipal vem se empenhando em realizar ações voltadas a todos os setores, principalmente na saúde, educação, segurança, urbanização e habitação. Sabemos que é um ciclo: mais moradores chegando é igual a aumento na procura por serviços na saúde, por vagas em creches e escolas, por urbanização, transporte público, lazer e tantas outras necessidades.

A expectativa é que, em 8 anos, a população de Praia Grande chegue a 430 mil habitantes, tornando-se a maior da Região. E a preparação da infraestrutura da cidade já está em andamento.

LEI CIDADE LIMPA

A Lei da Cidade Limpa foi criada seguindo o pensamento de crescimento ordenado e, principalmente, prezando pela segurança dos consumidores e dos empresários. As determinações previstas nesta lei visam os cuidados com a manutenção de equipamentos publicitários e de propaganda, de forma que evitem acidentes. Sem falar que a cidade ficará mais organizada e bonita, sem excessos ou abusos.

O que estamos propondo é basicamente a padronização, de forma segura, que não venha atrapalhar, por exemplo, a visibilidade da sinalização de trânsito ou comprometer a rede elétrica.

A Lei da Cidade Limpa é benefício para todos. Para o munícipe que terá mais segurança ao andar por baixo de marquises e próximo a toldos e totens. Aos motoristas que terão mais facilidade na identificação durante os trajetos, sem ter de conviver com poluição visual ou com o reflexo de equipamentos luminosos que dificulta a visão. E aos empresários que agora contam com padronização em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Prefeito.

Para os efeitos da aplicação da lei e para facilitar a melhor compreensão das normas, foram estabelecidas as seguintes definições:

ANÚNCIO INDICATIVO

é qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem urbana, colocado no próprio local onde a atividade é exercida ou exista atividade imobiliária.

ANÚNCIO PUBLICITÁRIO

é qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem urbana, colocado em local estranho daquele onde a atividade é exercida.

ANÚNCIO ESPECIAL

é aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária.

Anúncios indicativos
Fachadas

MEDINDO A TESTADA

Para saber qual o tamanho do anúncio indicativo de seu estabelecimento, você terá de saber a medida da testada do imóvel (imagem ilustrativa).

Atenção: A lei já está em vigor. O não atendimento sujeita o infrator ao pagamento de multa de R$ 1.000,00, acrescidos de R$ 100,00 para cada m² que exceder aos 4 m lineares da testada.

CRITÉRIOS DAS MEDIDAS

a) Para testada inferior a 4 m lineares: anúncio máximo de 1,20 m².

b) Para testada igual ou maior que 4 m lineares: será aceito o acréscimo de 40 cm² para cada metro linear da testada, não podendo a área total do anúncio ultrapassar 30 m².

c) Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outros dispositivos.

ALTURA / FACHADAS COLETIVAS

a) A altura máxima de qualquer parte do anúncio não deve ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 5 metros.

b) Se o imóvel abrigar mais de uma atividade, o anúncio pode ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos.

IMÓVEIS DE ESQUINA / ANÚNCIOS INTERNOS

a) Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público, é permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências de tamanho estabelecidas.

b) Fica proibido afixar anúncio em espaço interno de qualquer edificação que se comunique diretamente com o exterior através de abertura ou qualquer vedação transparente.

TOLDOS

a) Somente serão aceitos anúncios indicativos no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse 20 cm.

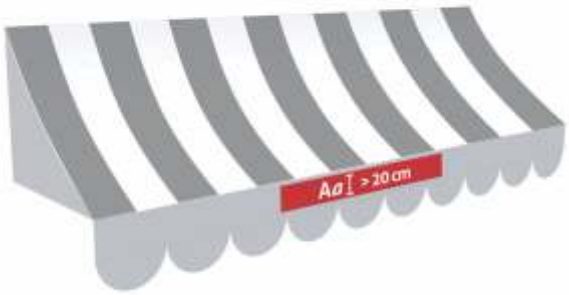

LETRAS CAIXA, LOGOTIPOS OU SÍMBOLOS

Quando o anúncio for composto apenas de letras-caixa, logotipo ou símbolos grampeados, a área total é obtida traçando um polígono que os contornem. A área desse polígono imaginário deve respeitar o limite de anúncio a que a fachada tem direito.

Art. 12 - § 4º, III: Quando utilizar letra-caixa, o anúncio poderá ocupar até 60% da testada do imóvel.

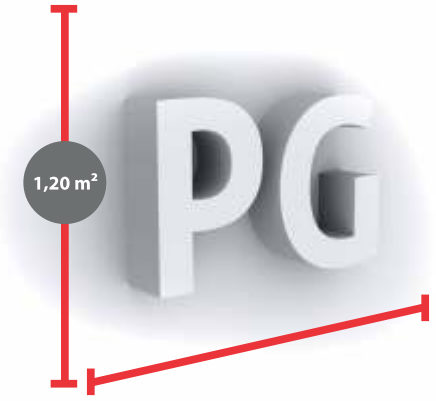

PROFUNDIDADE DA FACHADA

Os anúncios indicativos só poderão avançar sobre o passeio público (calçada) até 15 cm no pavimento térreo.

Art. 12 - § 5º: Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15 m sobre o passeio.

TOTENS / ESTRUTURAS TUBULARES

a) O anúncio em forma de totens ou estruturas tubulares deve estar fixado dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 7 metros lineares a partir do chão, incluída a estrutura e a área total do anúncio.

Observação: Quando o imóvel estiver localizado nas avenidas Roberto A. Vinhas, M. Marcos Freire e nas marginais da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), a área de ocupação do anúncio poderá ser ampliada em 30% quanto às dimensões.

OUTRAS FORMAS DE ANÚNCIO

MEIOS NÃO PERMITIDOS

É vedada a veiculação de anúncios em espaço externo pelos seguintes meios:

Faixas.

Balões.

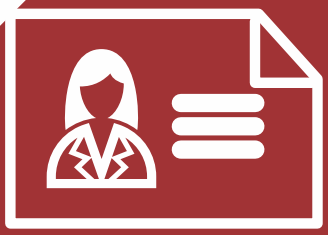

Lambe-lambe.

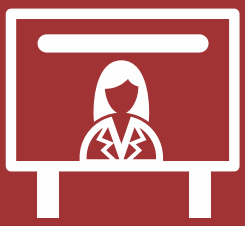

Placas e painéis.

Banners.

Cavaletes.

Cartazes.

Meios móveis, como carros ou bicicletas, aeronave ou qualquer outro veículo em movimento.

Meios humanos, como homem-seta ou homem-placa.

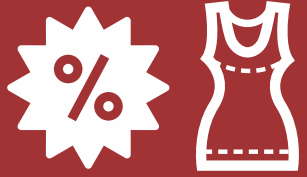

Qualquer outro elemento que tenha como objetivo chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações de propaganda.

É proibido pintar anúncios em paredes, afixar cartazes em postes, muros ou tapumes frontais ao passeio, em vias e logradouros públicos.

Art. 12 - § 3º: Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimentos de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

PANFLETAGEM

É permitida somente a distribuição manual de volantes ou folhetos, após prévia aprovação da Comissão Especial de Ordenamento Público (CEOP), devendo ser reservado 25% do anúncio para mensagens de interesse social, educacional e de caráter público.

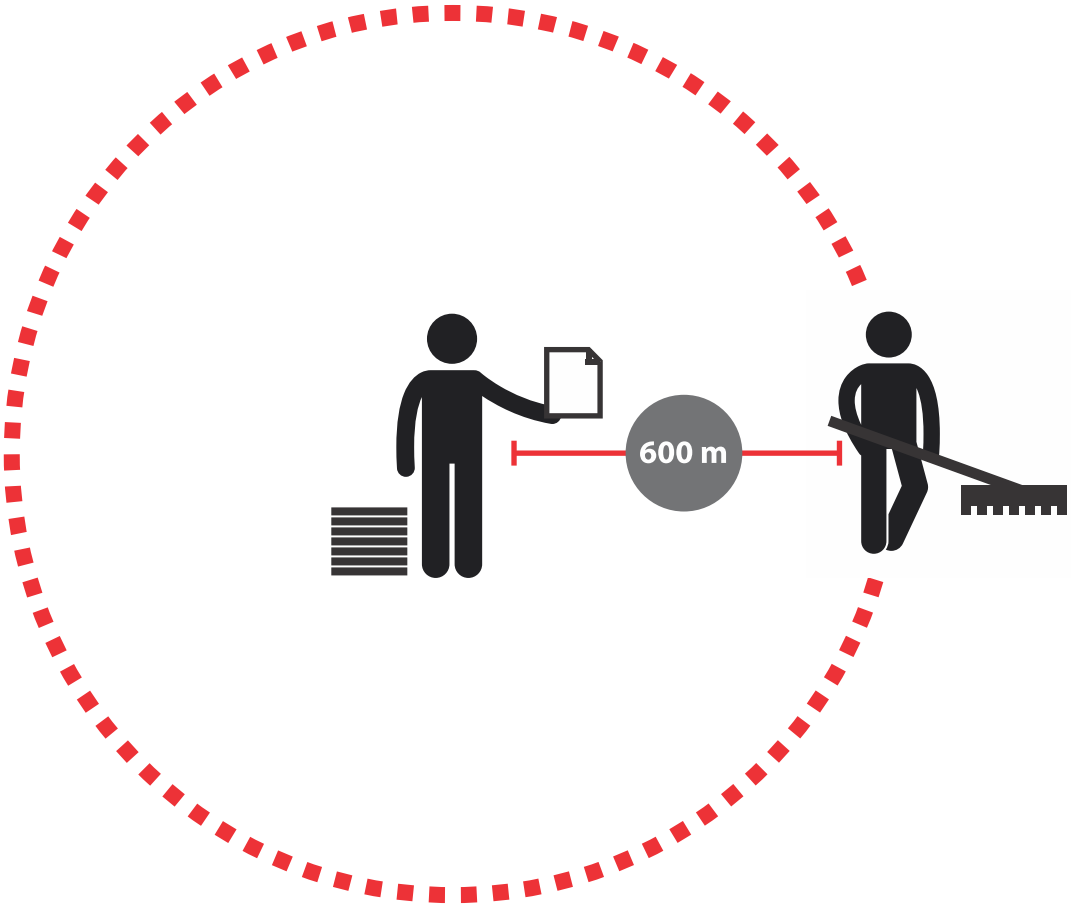

Para cada ponto de distribuição, será respeitado um raio de 600 metros para que o responsável efetue a limpeza das ruas.

Anúncios publicitários

TOTENS

Somente será permitida a colocação nas avenidas Roberto de Almeida Vinhas, Ministro Marcos Freire, Ayrton Senna da Silva e nas marginais da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), desde que tenham autorização da Prefeitura, através de processo licitatório.

EMPENA CEGA / TOPO DE PRÉDIO

Estão proibidos anúncios em empenas cegas e nas coberturas das edificações.

ANÚNCIO IMOBILIÁRIO

a) Não poderá ultrapassar a área de 16 cm² e deve ficar dentro do lote. Somente é permitido um anúncio por imóvel.

b) O anúncio deverá conter as seguintes informações: se é aluguel ou venda, telefone, endereço e CRECI do profissional responsável.

Normas gerais

ANÚNCIOS EM PAISAGENS

Estão proibidos quaisquer tipos de anúncios na paisagem, tais como os que apresentam cores ou formas que se confundam com as orientações de prevenção e combate a incêndios, que prejudiquem a visibilidade de bens tombados, pintados ou afixados em postes, muros, paredes ou tapumes frontais ao passeio ou as vias e logradouros públicos, ou ainda, que tenham dispositivos luminosos de luz intermitente.

Orientações finais

LICENCIAMENTO

O licenciamento do anúncio indicativo será promovido anualmente pela Secretaria de Finanças, cabendo à Secretaria de Urbanismo a análise técnica dos laudos apresentados. Qualquer alteração na característica, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implica na exigência imediata de nova licença.

Lei Complementar nº 636, de 13 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 659, de 24 de outubro de 2013. Consulte no site www.praiagrande.sp.gov.br.

praiagrande.sp.gov.br